



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

000285

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 153/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 022/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa especializada nos serviços em confecção de próteses dentárias para atender a demanda do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão – TO.

*ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 153/025, instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços em confecção de próteses dentárias para atender a demanda do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:





000286

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 1º (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

3
000287

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Foram interpostos recursos contra o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 022/2025 (registro de preços para confecção de próteses dentárias). Em síntese, a LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA (CNPJ nº 36.271.505/0001-38) sustentou nulidade da sessão por entender que a disputa deveria ocorrer pelo **menor preço global** e não por itens além de questionar sua própria inabilitação (inscrição estadual/endereços) e apontar supostas irregularidades de concorrentes.

Ao analisar, a Comissão concluiu que a exibição “por itens” no sistema foi **mero erro material**, incapaz de alterar o critério convocatório de MENOR PREÇO GLOBAL; por isso, **indeferiu** o pedido de nulidade/fracasso e preservou a classificação da SOLUÇÃO na ordem final (sem acolher alegações de inabilitação). Também **indeferiu** o recurso da ODONTO ALFA LTDA (CNPJ nº 40.900.404/0001-56) por ausência de assinaturas do responsável legal e do contador em peças contábeis essenciais (BP/2023 e notas explicativas), mantendo a desclassificação. A EQUALIZE DENTS foi desclassificada por vícios próprios (ausência do Balanço/2023, inexequibilidade de preços abaixo da Tabela SUS não sanada, falhas de equalização e inconsistência cadastral). A ODONTO PRÓTESE LAB DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA permaneceu desclassificada por atestados sem lastro fiscal/contratual, divergência de endereços e incongruência quanto à responsável técnica.

Com fundamento no art. 48, §3º, da LC 123/2006, e observados a previsão editalícia, a competitividade e o limite legal (até 10% do melhor preço válido), a Comissão reconheceu **prioridade local/regional** e **ratificou a classificação final**: 1º lugar **W F DA SILVA – ME** (CNPJ nº 22.236.490/0001-62); 2º lugar **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA** (CNPJ nº 36.271.505/0001-38), determinando o prosseguimento para



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

adjudicação/homologação

000288

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Superado o juízo recursal, o procedimento modalidade pregão eletrônico, critério menor preço global prosseguiu regularmente, com a comprovação documental de habilitação e conformidade editalícia da vencedora **W F DA SILVA – ME (CNPJ nº 22.236.490/0001-62)**. A proposta **global** vencedora ficou em **R\$ 134.500,00** (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), para a contratação especializada nos serviços de confecção de próteses dentárias destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-TO.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pelas empresas, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Por fim, a empresa vencedora apresentou o **atestado de capacidade técnica**, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que as empresas **W F DA SILVA – ME (CNPJ nº 22.236.490/0001-62)** e foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa **W F DA SILVA – ME (CNPJ nº 22.236.490/0001-62)** para contratação de empresa especializada nos serviços em confecção de próteses dentárias para atender a demanda do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão – TO., fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000289

10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

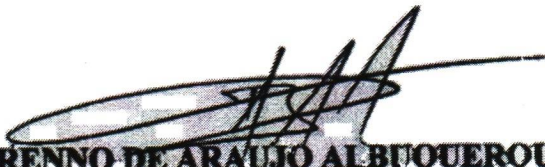
RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

Bernardo Sayão, 16 de setembro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982

